



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 88/2025

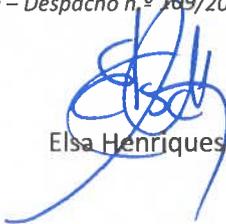
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo “Programa Portugal a Nadar”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Federação Portuguesa de Natação**, em 24 de março de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 3 de março de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 31 de março de 2025

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)


Elsa Henriques

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PROGRAMA PORTUGAL A NADAR

Considerando que:

- a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme o disposto no artigo 79.º, nos termos do qual se dispõe que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- b) Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, RJAL) aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, compete às Câmaras Municipais apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- e) Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 - 1) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
 - 2) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
 - 3) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...)

- f) Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do disposto no seu artigo 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
- 1) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
 - 2) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);
 - 3) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).
- g) A administração e gestão das Infraestruturas Desportivas Municipais cobertas são da responsabilidade do Município de Almada, pretendendo-se que nelas sejam prestados, pela Federação Portuguesa de Natação (doravante, “FPN”), metodologias de ensino e serviços que visem o desenvolvimento de atividades aquáticas de forma abrangente, formação contínua de técnicos, melhoria contínua do programa pedagógico da escola e sua certificação enquanto escola formadora.
- h) A FPN é uma Federação Desportiva com Utilidade Pública Desportiva, que rege as atividades aquáticas a nível nacional, nomeadamente, na vertente formativa e competitiva sendo quem tem os poderes delegados por força de lei de regulamentar as respetivas modalidades, criar os critérios de formação, organizar os quadros competitivos, bem como, atribuir os títulos de campeão nacional.
- i) O Município de Almada pretende também melhorar o serviço prestado aos munícipes e utentes das piscinas municipais, atualizando a gestão e funcionamento das piscinas municipais, e da sua escola de natação;
- j) Desta forma, pretende o Município de Almada aderir e implementar o programa “Portugal a Nadar”, estando incluída a vertente de organização pedagógica da escola de natação, a formação de técnicos, a coordenação administrativa da escola, a certificação da escolas, entre outras tarefas atribuídas e desenvolvidas no Contrato Programa proposto;
- k) Tal programa permite que todas as atividades aquáticas sejam monitorizadas, supervisionadas e controladas pedagogicamente pela FPN;

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º,

3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE ALMADA, com o NIPC n.º 500051054, com sede no Largo Luís Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, titular do cartão de cidadão n.º 10227292, válido até 19/07/2028, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, ou quem a represente por respetivo despacho de delegação de competências nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º do citado diploma legal, adiante também designado como o “Município”, ou “Primeiro Outorgante”.

E

A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo, com o NIPC 501665056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, neste ato representada pelo seu Presidente, Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva, titular do cartão de cidadão n.º 103091113, válido até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º 204570425, doravante designado por “FPN” ou “Segunda Outorgante.

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), de acordo com a proposta de deliberação n.º 71/2025, aprovada em Reunião de Câmara de 3 de março de 2025, submetida e aprovada sob proposta n.º 217/XIII-4.º, em reunião extraordinária da Assembleia Municipal de 14 de março de 2025.

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

- 1 - Constitui objeto do presente CPDD a implementação do programa “Portugal a Nadar” que se consubstancia na organização pedagógica da escola de natação, a formação de

técnicos, a coordenação administrativa da escola, a certificação da escolas no apoio técnico e pedagógico concedido pela FPN para o Município de Almada desenvolver as atividades aquáticas a serem propostas no momento da preparação da época desportiva nas Instalações Desportivas Municipais.

2 - Este contrato terá a sua orientação através dos documentos anexos e identificados como I a III ao presente CPDD e dele faz parte integrante.

3 - O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior, consubstancia o plano regulador de ação da FPN, o qual fomenta e dinamiza no plano local a coordenação e a organização do referido programa e que se encontra anexo ao presente CPDD.

Também constitui objeto do contrato-programa a atribuição dos seguintes apoios:

- I) **Apoio Financeiro** – com vista a compartilhar os encargos, custos e obrigações de manutenção do referido programa “Portugal a Nadar”, por parte do Segundo Outorgante, mantendo a política de qualidade e o serviço municipal de excelência reconhecido ao Primeiro Outorgante.
- II) **Apoio não financeiro:**
 - a. Ceder gratuitamente à FPN espaços para realização das formações necessárias que visem os técnicos afetos ao programa e/ou outros indicados pelo Município, até ao limite de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) por época desportiva;

Cláusula Segunda

(Prazo de execução do Programa)

O presente Contrato vigora a partir de 1 de setembro de 2025 e até 31 de julho de 2027, desde que cumprido, quanto à sua publicação, os normativos legais aplicáveis.

Cláusula Terceira

(Montante e Disponibilização da Participação Financeira)

- 1 - Para a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com especial enfoque no plano de implementação constante do Anexo I a III ao presente contrato, é concedida pelo Município de Almada à FPN e unicamente para esta finalidade, uma comparticipação financeira até **1.274.704,04 € (um milhão duzentos e setenta e quatro mil setecentos e quatro euros e quatro cêntimos)**, através de orçamento municipal e em cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.
- 2 - O presente Contrato-Programa e a correspondente despesa a ele associado, foram precedidas da competente autorização de despesa e aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal de Almada, realizada em 3 de março de 2025, no âmbito da Proposta n.º 2025-71-DGED.
- 3 - O encargo tem enquadramento na rubrica 6040/04070102 – PAM – 2016/A/5, sob o cabimento n.º 847/2025 e o compromisso n.º 459/2025.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o Município obriga-se a:

- a) Ceder as informações necessárias sobre o plano de aulas a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e em concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula e que resultam da implementação do Programa Portugal a Nadar e que se encontra nos Anexos I a III ao presente contrato, constituindo sua parte integrante;
- b) Ceder gratuitamente à FPN, mediante prévia calendarização, nas condições previstas na alínea a), do ponto II, do n.º 3) da Cláusula Primeira, e até ao valor máximo definido na mesma, a utilização de espaços municipais, sem que isso coloque em causa a atividade municipal, para realização de eventos e formações, contribuindo assim para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva, conforme Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), na sua versão atualizada, ou diploma que lhe venha a suceder;
- c) Comunicar antecipadamente à FPN, a impossibilidade de utilização das piscinas municipais por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior,

pelas quais o Município não poderá ser responsabilizado, que torne impossível a utilização das piscinas municipais, não seja possível a realização do programa desportivo noutro equipamento desportivo de Almada e que não seja possível acautelar o previsto na cláusula oitava;

- d) Nomear e definir as funções, dos interlocutores do Município de Almada para acompanhamento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que serão:
 - a. Diretor-Técnico das Piscinas do Complexo Municipal dos Desportos “Cidade de Almada”;
 - b. Diretor-Técnico do Complexo Municipal de Piscinas da Caparica;
 - c. Diretor-Técnico do Complexo Municipal de Piscinas da Sobreda;
 - d. Diretor-Técnico do Complexo Municipal de Piscinas da Charneca da Caparica.
- e) Informar, de imediato, o Segundo Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato;
- f) Assegurar a monitorização e acompanhamento do desenvolvimento do presente CPDD.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente contrato-programa a FPN assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

- a) Assegurar a realização e cumprimento integral e atempado do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder;
- b) Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do presente Programa;
- d) Respeitar e cumprir o plano organizacional de atividades, classes, tipos de frequência e níveis de exigência, anualmente elaborado pelo Município aquando da preparação de cada época letiva e desportiva;
- e) Afetar técnicos acreditados com Cédula Profissional específica, para lecionação das aulas da Escola de Natação;

- f) Designar um responsável técnico para servir de interlocutor junto do Município no âmbito do presente contrato, a quem caberá operacionalizar e supervisionar todos os recursos afetos à implementação do programa, contando para o efeito, com o apoio e colaboração de um coordenador por complexo municipal de piscinas, cujas funções serão de acompanhamento local para implementação do programa, no que concerne ao desenvolvimento de atividades aquáticas, identificação da formação contínua de técnicos, avaliação para melhoria continua do programa pedagógico da escola e consultadoria para certificação da Escola de Natação ;
- g) Promover a formação necessária para os técnicos afetos ao programa;
- h) Implementar a certificação da escola de natação segundo os critérios existentes;
- i) Elaborar relatórios com o número de aulas previstas e número de aulas realizadas nas seguintes datas previstas:
 - a. primeiro relatório entregue até dia 15 de janeiro de 2026;
 - b. Segundo relatório até dia 31 agosto de 2026;
 - c. Terceiro relatório até dia 15 de janeiro de 2027;
 - d. Quarto relatório (final) até dia 31 agosto de 2027.
- j) Apresentar um Plano de Atividades a ser implementado nas Piscinas Municipais, em articulação com os interlocutores do Município até 30 de setembro de 2025 para a época desportiva 2025/2026 e até 30 de junho de 2026 para a época desportiva 2026/2027.
- k) No âmbito da utilização das Instalações Desportivas Municipais de Almada, a FPN obriga-se, ainda, a respeitar e a fazer respeitar o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do concelho de Almada, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que foi utilizado, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos imputáveis, nomeadamente, aos seus funcionários, atletas e treinadores;
- l) Prestar ao Município todas as informações, por este solicitadas, quanto à execução do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato, respetivamente, mapa de execução orçamental e balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento dos resultados relativos à realização dos programas desportivos, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução do próprio contrato, para efeitos de validação técnico-financeira;

- m) Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo primeiro outorgante, e, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, criando um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, não podendo ser imputados quaisquer outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- n) Assegurar a certificação das suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas;
- o) Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- p) Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao Primeiro Outorgante no âmbito do RMAPA, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente Contrato-Programa, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições.

Cláusula Sexta

(Impossibilidade de execução do Contrato)

A Entidade não pode ser responsabilizada pela impossibilidade, demonstrada, de realização de atividades, mesmo que de forma parcial, por motivos de força maior alheios à Entidade que afetem o normal funcionamento do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula Sétima

(Apoios Financeiros a cargo do Município)

- 1 - Nos termos da Cláusula Terceira, e para apuramento dos valores pecuniários a transferir para a FPN, dever-se-á ter em conta os Anexo I a III que contemplam a tipologia de aulas, a sua comparticipação financeira e o total de aulas programadas por semana e por época desportiva;
- 2 - Os montantes definidos no número anterior contemplam o valor máximo de despesas a cargo da FPN por aula ou atividade agendada, incluindo-se nesses valores todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do Programa objeto deste Contrato e quaisquer outras despesas de gestão do mesmo, nada mais sendo devido pelo Primeiro Outorgante no âmbito do presente programa.
- 3 - Sem prejuízo do número anterior, as aulas e atividades poderão estar sujeitas a alterações mensais, ou substituições de aulas ou atividades diferentes, desde que se respeite os limites máximos da comparticipação financeira definida na Cláusula Terceira, a qual não pode ser objeto de alteração.
- 4 - São da inteira responsabilidade da FPN a contratação de outras entidades individuais ou coletivas para o cumprimento de obrigações suas no âmbito deste contrato, designadamente, no que diga respeito às suas obrigações fiscais e contributivas para com terceiros.

Cláusula Oitava

(Forma de entrega de Apoios Financeiros a cargo do Município)

- 1- A comparticipação financeira respeitante ao prazo do presente contrato, definido no n.º 1 da Cláusula Terceira será realizada da seguinte forma:
 - a) A primeira prestação será realizada após a assinatura e publicação do presente Contrato-Programa no site oficial do Município de Almada, correspondendo ao valor de 280.000,00€ (Duzentos e oitenta mil euros);
 - b) A segunda prestação será paga até 30 de janeiro de 2026 e correspondendo ao valor de 380.000,00€ (trezentos e oitenta mil euros);
 - c) A terceira prestação será paga até 31 de agosto de 2026 e corresponde ao valor de 260.000,00€ (duzentos e sessenta mil euros);
 - d) A quarta prestação será paga até 30 de janeiro de 2027 e corresponde ao valor de 300.000,00€ (trezentos mil euros)

- e) A quinta prestação que corresponderá a 54.704,04€ (cinquenta e quatro mil setecentos e quatro euros e quatro cêntimos), será paga até 30 dias após a entrega do último relatório, conforme previsto no ponto d) da alínea i) do n.º 1 da Cláusula Quinta, e com os eventuais acertos da atividade não realizada ao longo do contrato período.

Cláusula Nona

(Tipologia de aulas e valor a pagar por aula)

1. Para elaboração do presente Contrato Programa realizou-se uma estimativa de aulas a serem executadas durante a vigência do contrato.
2. O Número de aulas previsto no anexo II pode ser alterado, desde que o montante máximo a pagar pelo contrato não seja ultrapassado, conforme estipulado na cláusula terceira.
3. O valor inicial a pagar por aula encontra-se no Anexo II ao presente Contrato-Programa e refere-se à época 2025/2026.
4. O valor a pagar por aula para a Época 2026/2027 tem um aumento de referência o Índice de Preços ao Consumidor, sendo que não poderá ser superior a 0.32€ por aula, devendo o valor final ser definido em negociação entre partes até junho de 2026.

Cláusula Décima

(Obrigações Excepcionais dos Outorgantes)

- 1 - Em virtude da verificação de situação excepcional de força maior, o Primeiro Outorgante mantém as suas obrigações desde que, total ou parcialmente, o programa objeto do presente contrato possa ser cumprido pelo Segundo Outorgante.
- 2 - O cumprimento desta obrigação excepcional está sujeito a prévia avaliação e validação pelo Primeiro Outorgante da possibilidade de manutenção do cumprimento do objeto do programa desportivo.

Cláusula Décima Primeira

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Décima Segunda

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

Compete ao Município e, sem prejuízo do disposto na alínea f) da Cláusula Quarta, através dos serviços da Divisão de Gestão de Equipamentos Desportivos, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, com eventual recurso à Divisão Financeira do Município, para cumprimento do disposto nas alíneas n) e o) da cláusula Quinta.

Cláusula Décima Terceira

(Revisão do contrato)

- 1 - O presente contrato pode ser revisto ou modificado, por livre acordo entre as partes, e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo as alterações serem reduzidas a escrito e formalizadas sob a forma de adenda.
- 2 - Quaisquer alterações ao clausulado do presente contrato só entram em vigor após aprovação pelo órgão municipal competente e desde que cumpridas as demais formalidades que lhes sejam aplicáveis.
- 3 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pela FPN.

Cláusula Décima Quarta

(Mora e incumprimento/Restituição)

- 1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

- 2 - O incumprimento por parte da FPN das obrigações abaixo indicadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do Município e/ou a devolução das verbas eventualmente já pagas:
- a) Das obrigações referidas na Cláusula Quinta do presente contrato-programa;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 3 - O incumprimento culposo do disposto no presente Contrato, por razões não fundamentadas, concede ao Município o direito de resolução deste contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 4 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Município não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo, a FPN obriga-se a restituir ao Município os montantes não aplicados e já recebidos.
- 5 - Nos demais casos não referidos nos números 2 a 4 da presente cláusula, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
- 6 - Verificado o incumprimento definitivo das obrigações da FPN, o Município tem o direito de resolver o contrato.

Cláusula Décima Quinta

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pela FPN do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município.

Cláusula Décima Sexta

(Cessação do contrato)

- 1 - Cessa a vigência do contrato:

- a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos estabelecidos no presente Contrato Programa, nomeadamente, atendendo-se ao objeto e fins definidos na Cláusula 1.ª;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente Contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação aplicável;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na cláusula quinta.
- 2 - Salvo no caso previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente Contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento e implicará a restituição imediata das verbas atribuídas ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Sétima

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Sem prejuízo do cumprimento do que se encontra estabelecido na alínea n) da Cláusula Quinta, pela assinatura do presente contrato, a FPN declara expressamente que não tem dívidas para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, nem para com o Instituto da Segurança Social, I.P.

Cláusula Décima Oitava

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Nona

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o RMAPA, ou outro que lhe venha a suceder, assim como as demais disposições de direito que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Vigésima

(Exigência de publicação do contrato, no âmbito do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente Contrato-Programa é objeto de publicação na página eletrónica da entidade concedente.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, de boa-fé, ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

Almada, 20 de março de 2025

PELO MUNICÍPIO DE ALMADA,

PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO,

Assinado por: **FILIPE ALEXANDRE PARDAL PACHECO**
Data: 2025.03.24 12:39:41 +0000
Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de**



Assinado por: **MIGUEL MARIA HORTA E COSTA ARROBAS DA SILVA**
Num. de Identificação: 10309113
Data: 2025.03.20 18:15:57+00'00'

SH

Programa Desportivo

Adesão e Implementação do Programa Nacional “Portugal a Nadar”

O Município de Almada colabora com a Federação Portuguesa de Natação para a implementação do programa Portugal a Nadar”;

1. Descrição e caracterização específica da implementação do Programa:

- a. Proporcionar o ensino da natação, nas suas variadas vertentes, a todos os segmentos da população Almadense;
- b. Promover a natação como modalidade desportiva através da ligação com clubes de natação locais;
- c. Proporcionar a aquisição de competência aquática, a todos os segmentos da população Almadense, com foco na população em idade escolar do primeiro ciclo;
- d. Promover a natação em crianças do 1º ciclo do ensino básico;
- e. Promover hábitos de vida saudável e de promoção do exercício físico através de atividades aquáticas;
- f. Promover a formação contínua dos técnicos afetos ao projeto da Escola
- g. Municipal de Natação, entre outros projetos Municipais.
- h. Certificar a Escola de Atividades Aquáticas com selo de qualidade FPN, no âmbito do processo de certificação de Escolas de Natação do Portugal a Nadar.

2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;

- a. A implementação do programa Portugal a Nadar, permitirá desenvolver a natação com os níveis adequados a presepectivar o ensino e a captação de talentos;
- b. Permite ainda a valorização dos técnicos com a realização de formações que visem e garatam o cumprimento da legislação em vigor;

- c. Permite também a supervisão, coordenação e consultadoria para reorganização do modelo pedagógico;
 - d. Certifica a Escola de Atividades Aquáticas no âmbito do critérios adjacentes ao mesmo.
- 3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;**
- a. Permitir que a escola de atividades aquáticas possa chegar a um mínimo de 8.000 pessoas;
 - b. Abranger cerca de 90% das turmas do 4º ano da rede de escolas públicas do Muniípio;
 - c. Dar oportunidades educativas e de formação aos técnicos permitindo
- 4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;**
- a. Os custos com implementação do programa será de cerca de **1.274.704,04€ (um milhão duzentos e setenta e quatro mil setecentos e quatro euros e quatro cêntimos)**, mediante prévia avaliação das necessidades existentes.
- 5. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;**
- a. A Entidade demonstra autonomia financeira para execução deste programa, sendo que as suas contas são auditadas e verificadas por Revisor Oficial de Contas e devem ser apresentadas ao Instituto Português do Desporto e Juventude.
- 6. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;**
- a. Não Aplicável;

7. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;**
 - a. Não Aplicável;

8. **Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;**
 - a. Período de vigência do programa de 1 de setembro de 2025 a 31 de julho de 2027;

MUNICÍPIO DE ALMADACÂMARA MUNICIPAL

Anexo II ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Portugal a Nadar

Total de Aulas Previstos em cada Época Desportiva		
	Época 2025/2026	Época 2026/2027
TIPO 1- Aprendizagem e Aperfeiçoamento - Dias Úteis	19495 Aulas	19415 Aulas
Tipo 2 - Hidros/Natação terapêutica - Fins de Semana	9495 Aulas	9659 Aulas
TIPO 3- Hidros/Natação terapêutica	11574 Aulas	11548 Aulas
TIPO 4- 1.º Ciclo	930 Aulas	930 Aulas
Tipo 5 - Aulas para Bébes	2970 Aulas	3015 Aulas
Total Geral	44464 Aulas	44567 Aulas

Tabela 1 - Total de aulas previstas para cada época desportiva

Comparticipação financeira por aula supervisionada e coordenada		
	Época 2024/2025	Época 2025/2026
TIPO 1- Aprendizagem e Aperfeiçoamento - Dias Úteis	11,75€	12,07€
Tipo 2 - Hidros/Natação terapêutica - Fins de Semana	13,02€	13,34€
TIPO 3- Hidros/Natação terapêutica	18,42€	18,74€
TIPO 4- 1.º Ciclo	11,75€	12,07€
Tipo 5 - Aulas para Bébes	14,03€	14,35€

Tabela 2 - Participação financeira por aula supervisionada, orientada e coordenada

Comparticipação financeira para a coordenação local		
	Época 2025/2026	Época 2026/2027
Coordenação	11.176,00€	11.176,00€

Tabela 3 - Participação financeira para coordenação local das piscinas



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

A - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Designação: Federação Portuguesa de Natação

NIPC: 501 665 056

Morada: Moradia Estrada da Costa 14966-688 Cruz Quebrada

Nome Presidente da Direção: Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva

B - DADOS DO PROGRAMA

Programação Temporal:

1 de setembro de 2025 a 31 de julho de 2027

Descrição e caracterização:

O Programa de Desenvolvimento Desportivo prevê o estabelecimento de uma parceria com o Município de Almada, para integração da Escola Municipal de Natação do Município de Almada no projeto da Federação Portuguesa de Natação "Portugal a Nadar", assim como a coordenação e responsabilidade técnica e pedagógica das atividades desenvolvidas nas quatro piscinas do Município, durante o período de execução do programa.

Para o efeito estarão englobadas todas as atividades aquáticas desenvolvidas nas piscinas municipais, com enfoque no processo de ensino e aprendizagem no âmbito da Escola de Natação, quer dos utentes quer dos alunos de 1º ciclo que frequentam esses espaços no âmbito da atividade regular dessas instalações

Numa visão mais ampla do funcionamento das infraestruturas, propomos a introdução da designação de Escola de Atividades Aquáticas, contemplando assim todas as atividades e objetivos que visem a aquisição de competências para a prática de natação e suas disciplinas, competência aquática e promoção do bem-estar físico, psicológico e social através de práticas aquáticas de atividade física





SA

Para cumprimento deste objetivo será de forma gradual introduzido um modelo de ensino que contempla uma visão multidisciplinar. Assim, várias ações de formação serão ministradas ao longo da época desportiva no sentido de dotar os professores das competências e ferramentas ao desenvolvimento da sua atividade.

Pretende-se ainda com a implementação deste Programa de Desenvolvimento Desportivo certificar a Escola de Atividades Aquáticas do Município de Almada no âmbito do processo de certificação de Escolas de Natação do Portugal a Nadar.

Consideramos assim como objetivos gerais deste programa de desenvolvimento desportiva:

- a) Proporcionar o ensino da natação, nas suas variadas vertentes, a todos os segmentos da população Almadense;
- b) Promover a natação como modalidade desportiva através da ligação com clubes de natação locais;
- c) Proporcionar a aquisição de competência aquática, a todos os segmentos da população Almadense, com foco na população em idade escolar do primeiro ciclo;
- d) Promover a natação em crianças do 1º ciclo do ensino básico;
- e) Promover hábitos de vida saudável e de promoção do exercício físico através de atividades aquáticas;
- f) Promover a formação contínua dos técnicos afetos ao projeto da Escola Municipal de Natação, entre outros projetos Municipais.
- g) Certificar a Escola de Atividades Aquáticas com selo de qualidade FPN, no âmbito do processo de certificação de Escolas de Natação do Portugal a Nadar.

A implementação deste Programa de Desenvolvimento Desportivo, rege-se pelo princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade de Antidopagem de Portugal (ADoP), do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as outras formas de discriminação e integridade das competições organizadas por esta Federação.



TURBO



g) Designar um responsável técnico para servir de interlocutor junto do Município no âmbito do presente contrato, a quem caberá a gestão de todos os recursos humanos necessários à implementação do programa, contando para o efeito, com o apoio e colaboração de um coordenador por complexo municipal de piscinas, cujas funções devem ser devidamente definidas e comunicadas ao primeiro outorgante;

h) Enviar os relatórios de execução do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o presente clausulado;

i) Disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à afetação dos técnicos melhor identificados na alínea e) da, ficando reservado ao Município, o direito de excluir os candidatos que não preencham os requisitos considerados necessários para a lecionação;

j) Elaborar um relatório mensal com o número de aulas previstas e número de aulas realizadas, entregue até ao dia 10 do mês seguinte a que reporta bem como um relatório global até 30 dias após término do prazo inicial do presente CPDD e das respetivas renovações, se as mesmas se vierem a operar.

Resultados esperados com a implementação deste Programa de Desenvolvimento Desportivo:

Indicador	Quantificação
Nº de praticantes envolvidos	8000 utentes/ ano
Oportunidades de formação	3 Unidades de Crédito
Certificação Escola de Atividades Aquáticas	Nível Prata
Natação 1º Ciclo	80% dos alunos do 4º ano da rede de Escolas Públicas do Município de Almada



Handwritten signature

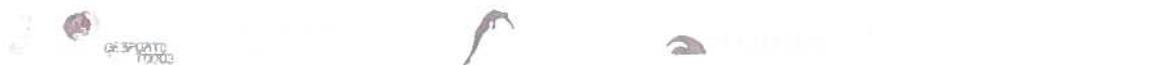


Recursos Humanos afetos a implementação do Programa de Desenvolvimento Desportivo:

A estrutura funcional afeta ao funcionamento das Escola de Atividades Aquáticas será composta por um coordenador geral, quatro coordenadores locais para cada uma das infraestruturas e um número de técnicos a definir de acordo com as necessidades para desenvolvimento das atividades. As funções de cada nível são as seguintes:

Coordenador Geral

- Coordenar a gestão dos professores das instalações desportivas
- Formação interna aos professores das diferentes atividades aquáticas (calendarização a ser enviada posteriormente)
- Reunir periodicamente com o corpo técnico sobre o desenvolvimento das atividades e/ ou eventos programados,
- Compartilhar tarefas e delegar responsabilidades.
- Supervisão pedagógica e avaliação do corpo técnico
- Otimização, Organização Pedagógica e controlo do fluxo dos alunos na piscina
 - Promover e divulgar atividades desenvolvidas,
 - Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente,
 - Utilizar o software Swimify da Federação Portuguesa de Natação para a Gestão Pedagógica da Escola de Natação
 - Reunir periodicamente com os coordenadores locais sobre o desenvolvimento das atividades
- Eventos
 - Tudo o que promova a interação social e desportivo: novas ações, organizar eventos, planear atividades em grupo e datas comemorativas.
 - Planificação e Calendarização anual de eventos
 - Desenvolvimento de projetos
 - Definir e organizar as atividades programadas
 - Participar em todos os eventos



SH



ga
7

Coordenador local (um por complexo)

Os coordenadores locais serão indicados pela Federação Portuguesa de Natação, e têm como principais funções:

- Apoiar o coordenador geral no funcionamento da instalação e das atividades previstas;
- Na ausência do coordenador geral o coordenador local será o responsável na instalação pelo funcionamento da mesma;
- Reunir periodicamente com o corpo técnico sobre o desenvolvimento das atividades e/ ou eventos programados;

Professores

Todos os professores deverão ser detentores de Título Profissional válido para o desempenho das atividades que desempenhar.

C - ORÇAMENTO

O montante global calculado para implementação deste programa desportivo tem por base o número de horas de atividades a desenvolver ao longo da época, considerando neste valor a retribuição aos professores, obrigações fiscais e sociais, coordenação pedagógica e formação de recursos humanos.

Assim os valores de referência por aula são os seguintes:

SETEMBRO 2025 A AGOSTO 2026			
TIPOLOGIA	VALOR AULA		
	Dias Úteis	Sábado	Domingo
TIPO 1 - Aprendizagem e Aperfeiçoamento	11,75 €	13,02 €	13,02 €
TIPO 2 - Natação adaptada e terapêutica/ Hidros	18,42 €	18,42 €	18,42 €
TIPO 3 - 1ºCiclo	11,75 €	-	-
TIPO 4 - Bebés	14,03 €	14,03 €	14,03 €



TURBO

84



CA
7

SETEMBRO 2026 A JULHO 2027			
TIPOLOGIA	VALOR AULA		
	Dias Úteis	Sábado	Domingo
TIPO 1 - Aprendizagem e Aperfeiçoamento	12,07 €	13,34 €	13,34 €
TIPO 2 - Nataç3o adaptada e terapêutica/ Hidros	18,74 €	18,74 €	18,74 €
TIPO 3 - 1ºCiclo	12,07 €	-	-
TIPO 4 - Bebés	14,35 €	14,35 €	14,35 €

Considerando o número de aulas semanais, apresentamos no quadro seguinte a previs3o global do número de horas de atividade por tipologia ao longo da implementaç3o deste programa de desenvolvimento desportivo. Para o cálculo das horas de coordenaç3o, consideramos um total de 8 horas semanais

SETEMBRO 2025 A AGOSTO 2026			
TIPOLOGIA	VOLUME DE AULAS		
	Semana	Sábado	Domingo
TIPO 1 - Aprendizagem e Aperfeiçoamento	19 495	5 625	3 870
TIPO 2 - Nataç3o adaptada e terapêutica/ Hidros	10 674	540	360
TIPO 3 - 1ºCiclo	930	0	0
TIPO 4 - Bebés	0	1 665	1 305

SETEMBRO 2026 A JULHO 2027			
TIPOLOGIA	VOLUME DE AULAS		
	Semana	Sábado	Domingo
TIPO 1 - Aprendizagem e Aperfeiçoamento	19 415	5 875	3 784
TIPO 2 - Nataç3o adaptada e terapêutica/ Hidros	10 632	564	352
TIPO 3 - 1ºCiclo	930	0	0
TIPO 4 - Bebés	0	1 739	1 276

Assim, salvo algum ajuste a realizar durante a execuç3o do programa de desenvolvimento desportivo por acordo entre as partes, apresentamos uma descriç3o sumária do orçamento de implementaç3o.



Et



Descrição Sumária das Despesas:

TIPO 1 - Aprendizagem e Aperfeiçoamento 2025/ 2026	352.691,15 €
TIPO 2 - Natação adaptada e terapêutica/ Hidros 2025/ 2026	213.193,08 €
TIPO 3 - 1ºCiclo 2025/ 2026	10.927,50 €
TIPO 4 – Bebés 2025/ 2026	41.669,10 €
Coordenação 2025/ 2026	11.176,00 €
TIPO 1 - Aprendizagem e Aperfeiçoamento 2026/ 2027	363.044,74 €
TIPO 2 - Natação adaptada e terapêutica/ Hidros 2026/ 2027	216.337,76 €
TIPO 3 - 1ºCiclo 2026/ 2027	11.220,45 €
TIPO 4 – Bebés 2026/ 2027	43.268,27 €
Coordenação	11.176,00 €
TOTAL	1.274.922,81 €

Descrição Sumária das Receitas:

Expetativa de Apoio do Município de Almada	1.274.922,81 €
TOTAL	1.274.922,81 €

O Presidente,

Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva



EH